



**P A R E C E R**  
**TC-007242.989.20-0**

**Prefeitura Municipal:** Serrana.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Leonardo Caressato Capiteli.

**Advogados:** Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Juliano Buzone (OAB/SP nº 154.858), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113) e Guilherme Augusto Bessa (OAB/SP nº 366.484).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalizada por:** UR-6.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO. FALTA DE LIQUIDEZ PARA SALDAR AS DÍVIDAS DE CURTO PRAZO, COM ÍNDICE DE LIQUIDEZ DE 0,30. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS QUE DENOTAM INSEGURANÇA QUANTO AOS RESULTADOS. GASTOS COM PESSOAL EQUIVALENTES A 56,10%, COM RECONDUÇÃO. PARECER DESFAVORÁVEL.**

ITENS	RESULTADOS
Ensino (Limite Mínimo 25%)	25,55%
FUNDEB (Limite Mínimo 90%)	100%
Magistério (Limite Mínimo 70%)	75,84%
<b>Pessoal</b>	<b>56,10% reconduziu para 48,14%</b>
Saúde (Limite Mínimo 15%)	29,68%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 2,31% = R\$ 3.454.533,36
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>Déficit = R\$ 31.613.194,92</b>
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Investimentos	2,14%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomenda à Prefeitura Municipal para que: dê efetividade ao Sistema de Controle Interno e observe às disposições constitucionais contidas nos arts. 31 e 74 da CF; corrija os desacertos apontados no



Planejamento; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M; envide esforços para obtenção do equilíbrio fiscal e saneamento das dívidas, evitando resultados negativos; regularize todas as inconsistências contábeis; limite a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições ao percentual de inflação previsto para o período; abstenha-se do cancelamento de restos a pagar processados; diminua a Dívida de Longo Prazo; regularize todas as divergências apontadas pela Fiscalização quanto as peças contábeis; envide esforços para obter liquidez para quitação das dívidas de curto prazo; cumpra a ordem cronológica de pagamentos; regularize todas as divergências relativas aos precatórios judiciais; registre corretamente os valores relativos aos parcelamentos de débitos previdenciários no Balanço Patrimonial; não deixe de efetuar os recolhimentos tempestivamente ao RPPS; regularize os débitos previdenciários decorrentes de recolhimento parcial da contribuição patronal dos períodos de 09/2017 a 12/2020; providencie para que todos os cargos em comissão possuam características de direção, assessoria e chefia; implemente medidas para na Avaliação Atuarial e equacionamento do déficit técnico; contabilize corretamente os gastos com terceirização de mão de obra (serviços médicos), bem como com encargos patronais devidos ao RPPS (taxa administrativa); regularize definitivamente as falhas detectadas nos editais de contratações por tempo determinado; observe as vedações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (incisos I e IV, parágrafo único, art. 22); regularize definitivamente a demanda reprimida de vagas em Creches Municipais; conclua as obras paralisadas; dê atendimento às normas de transparência vigentes; alimente o Sistema Audep com dados fidedignos; e dê atendimento às recomendações desta E. Corte.

Determina a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 6 de dezembro de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE e RELATOR**